



(Leandro Jerônimo Basson)

Estabelece diretrizes de apoio às mães de pessoas com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento (maternidade atípica).

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar políticas públicas de apoio às mães atípicas, observando os seguintes princípios:

I – garantia de acesso prioritário a serviços de saúde, educação e assistência social;

II – atendimento psicológico e suporte emocional gratuito, por meio da rede pública de saúde e assistência;

III – criação e fomento de grupos de apoio, capacitações e redes de acolhimento no âmbito do município;

IV – inclusão de ações voltadas à maternidade atípica nos programas sociais e nas campanhas de saúde pública;

V – estudo de viabilidade para flexibilização da jornada de trabalho de servidoras públicas municipais que se enquadrem nessa condição.

Parágrafo único. Entende-se como maternidade atípica aquela em que a mulher exerce o papel de mãe de pessoa com deficiência, com doença rara ou com transtorno do neurodesenvolvimento, exigindo cuidados contínuos e especiais.

Art. 2º. As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas em parceria com organizações da sociedade civil, conselhos municipais e demais entidades públicas e privadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa



A maternidade atípica representa uma jornada marcada por desafios intensos e contínuos, com grande impacto emocional, físico, social e financeiro. Mães que criam filhos com deficiência, condições raras ou transtornos do neurodesenvolvimento frequentemente enfrentam sobrecarga e invisibilidade social.

No município de Jundiaí, muitas famílias vivenciam essa realidade e demandam apoio público efetivo.

O presente projeto visa reconhecer essa condição e abrir caminhos para o acolhimento e a valorização dessas mães por meio de ações concretas.

LEANDRO BASSON